



PROCESSOS	Nº 6362 – 001/2015, Protocolo SICCAU Nº 533061/2017; Nº 6362-003/2015, Protocolo SICCAU nº 533070/2017; Nº 6362-009/2015-CED, Protocolo SICCAU Nº 533075/2017; Nº 6362-024/2015, Protocolo SICCAU Nº 23471/2015 - PR
INTERESSADO	Denunciante: ALEXANDER FABBRI HULSMEYER Denunciados: Nº 6362 – 001/2015: ANA CARMEM DE OLIVEIRA Nº 6362-003/2015: MARLI ANTUNES DA SIVA AOKI Nº 6362-009/2015: CLÁUDIO FORTE MAIOLINO Nº 6362-024/2015: MANOEL IZIDRO COELHO
ASSUNTO	RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

**DELIBERAÇÃO Nº 114/2017 – CED-CAU/BR**

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 09 e 10 de novembro de 2017, no uso das competências que lhe conferem os incisos de I a VII do art. 100 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Nota Jurídica nº 3/AJ-EOP/2017, de 10 de agosto de 2017, em que restou o entendimento de que “a tramitação dos processos ético-disciplinares referenciados pelo CAU/PR para apurar a denúncia contra membros da indeferida chapa ‘Transparência e Ética’ foi regular, não existindo vício de origem ou nulidade dos atos processuais praticados”;

Considerando que as tentativas de conciliação dos quatro processos ético-disciplinares, deliberados por meio da Deliberação nº 085/2017-CED-CAU/BR, mostraram-se frustradas devido à manifestação de desinteresse do denunciante, de acordo com o Ofício nº 137/2017, do CAU/PR;

Considerando que os quatro processos ético-disciplinares provenientes do CAU/PR tratam de mesma situação e são provenientes de mesma denúncia do denunciante, que posteriormente foi desmembrado em diversos processos ético-disciplinares pelo CAU/PR, um para cada denunciado; e

Considerando a importância de analisar e julgar os quatro processos de maneira a evitar entendimento conflitante diante de circunstâncias semelhantes;

**DELIBERA:**

1 – Por reunificar os 4 (quatro) processos ético-disciplinares em epígrafe para que sejam analisados e decididos de maneira conjunta, por um conselheiro relator da CED-CAU/BR;

2 – Por designar a conselheira **Ana de Cássia Moraes Abdalla Bernardino** para relatoria dos quatro processos ético-disciplinares supracitados, provenientes do CAU/PR, reunificados.

Com **05 votos favoráveis** dos conselheiros Ana de Cássia Abdalla Bernardino, Clenio Plauto Souza Farias, Luiz Afonso Maciel de Melo e Maria Eliana Jubé Ribeiro e Renato Luiz Martins Nunes.

Brasília-DF, 09 de novembro de 2017.

**NAPOLEÃO FERREIRA DA SILVA NETO**  
Coordenador  
**RENATO LUIZ MARTINS NUNES**  
Coordenador Adjunto  
**ANA DE CÁSSIA ABDALLA BERNARDINO**  
Membro



**CLÊNIO PLAUTO SOUZA FARIAS**

Membro

**LUIZ AFONSO MACIEL DE MELO**

Membro

**MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO**

Membro